



Ofício nº 1419/2017-GAPRE

Maringá, 10 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 67/2017 apresentado pelo Vereador **William Gentil** para informações sobre o cumprimento das Leis nºs. 7.212/2006 e 7.554/2007, que dispõem sobre a remoção de árvores do passeio público, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Av. das Indústrias, 700, Parque Industrial II, CEP 87045-360 Maringá-Paraná

Telefone: (44) 3261-5511

Email: semusp_expediente@maringa.pr.gov.br

OFÍCIO N° 445/2017 – SEMUSP

Maringá, 28 de abril de 2017.

Ilustríssimo Senhor

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito do Município de Maringá

Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento n° 67/2017, protocolado sob n° 17728/2017 – PMM, de iniciativa do Vereador William Charles Francisco de Oliveira, sobre o esclarecimento quanto o cumprimento das leis n° 7.212/2006 e 7.554/2007, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, parecer do Eng.º Ciro Braga Farhat (anexo).

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos



Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PARECER PROCESSO

Nº 17728/2017

Em atendimento ao processo nº 17728/2017, requerente, Câmara Municipal de Maringá, referente a requerimento nº 67/2017 ver. William Gentil – solicita que informe a esta casa de leis, para fins de esclarecimento público, relativamente às leis n. 7.212/2006 e 7.554/2007, as quais dispõem sobre a remoção das árvores do passeio público do município pela administração municipal e pelos munícipes, conforme requerimento e documentos nesse processo, após análise do mesmo, pode-se informar que:

A lei nº 7212/2006 no seu art. 1º estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para vistoria e emissão de laudo técnico, e de 60 dias para a execução dos serviços, não especifica porém como serão atendidos, visto que existente hoje no sistema cerca de 10.600 solicitações aguardando vistorias, e 12.700 árvores com parecer técnico aguardando execução (8.000 para poda e 4.700 para remoção). Hoje dispomos apenas de dois técnicos para vistoriar a cidade inteira e os distritos, com dois veículos velhos que dão muita manutenção. Não há porém previsão na referida lei para capacitação do setor como contratação de mais profissionais e compra de veículos e demais equipamentos (tabletes por exemplo) para agilizar o processo e atender os prazos previstos (com a estrutura atual levaríamos cerca de 2,5 anos para atender a demanda de vistorias já existentes, sem considerar ainda o volume de solicitações que entram diariamente). De onde retirar recursos? A referida lei determina que a execução dos serviços poderá ser feita por empresa credenciada para tal, isso depende portanto de uma regulamentação e credenciamento que não foi feito, e mesmo que tivesse sido feito, não resolveria o problema das vistorias.

A lei 7554/2007 não se refere à lei 7212/2006, apesar de tratar do mesmo assunto e ser um complemento da mesma. No seu art. 1º determina que se a erradicação de uma árvore relacionar-se à condição fitossanitária da mesma, a autorização para o procedimento dependerá de avaliação realizada por técnico da Administração Municipal. Pergunta-se: se a espécie for inadequada para o local e estiver com boas condições fitossanitárias, não precisará de avaliação técnica? Quem vai identificar se a espécie é adequada ou não para o local? O art.2º alterado pela lei nº 8403 estabelece que além dos serviços de erradicação e replantio, os serviços de poda e tratamentos fitossanitários poderão ser executados por organizações credenciadas pela Municipalidade. Como se dará o controle da execução desses serviços? Uma poda mal feita pode inutilizar uma árvore, como manter um padrão de qualidade com várias empresas executando esses serviços simultaneamente em vários pontos diferentes? No caso de um serviço mal feito como, por exemplo, uma poda drástica onde a empresa atendeu à solicitação do requerente e danificou de forma irrecuperável a árvore, quem pagará pela perda dessa arborização? Serviços sob rede de alta-tensão dependem de acompanhamento da COPEL que hoje nos atende apenas **um dia por semana**, como ficará esse atendimento com serviços descentralizados e simultâneos por várias empresas?

Leis que tratam de assuntos técnicos deveriam obrigatoriamente passar pelo crivo de técnicos competentes, do contrário fica muito difícil atender a determinações legais que não avaliam profundamente as questões.

Maringá 05/04/2017


Ciro Braga Farhat

Eng. Florestal